



ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA ALMEJANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Na data do dia 25 de julho de 2023, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2023, nomeados através da Portaria nº 7.427/2023, de 22 de março de 2023, para avaliação e seleção das propostas para execução dos serviços de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis no município de Pilar do Sul. Registramos a participação de duas interessadas, a saber: COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PILAR DO SUL (COMARPS) e COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO (COOPERARCANJO). Iniciada a análise dos documentos apresentados, a Comissão decidiu pela inabilitação da COOPERARCANJO, por deixar de apresentar documento da constituição da cooperativa (Estatuto Social), contrariando o item 10.4, II, a e, decidiu, ainda, pela desclassificação da proposta da COMARPS, vez que a mesma apresentou seu plano de trabalho de forma genérica e incerta, impedindo de a Comissão mensurar as metas a serem atendidas na conformidade do exigido no Edital, pontuando, ainda, a completa dependência financeira do Poder Público, descaracterizando a natureza de parceria, haja vista a COMARPS não demonstrar liquidez financeira alguma, vez que juntou o Balanço Patrimonial no valor de R\$ 100,00, contrariando, ainda, o contido na Declaração de Instalação e Materiais – Anexo IV do Edital. O Plano de Trabalho demonstra o desatendimento ao Edital, no prazo de 30 dias, quanto à instalação e funcionamento, vez que atrela, exclusivamente, ao recurso financeiro advindo da assinatura do termo de fomento que somente se daria após o cumprimento das exigências mínimas. No cronograma de aplicação (item IX), apresenta a aplicação do total do repasse financeiro público em recursos humanos, sendo que grande parte do material e instalação citados, como ela mesma declara, advém da concessão através de Lei Municipal nº 2288/2007, a qual não mais está produzindo seus efeitos desde 2017 (prazo de 05 anos prorrogável por igual período), bem como, prevê adquirir as exigências materiais com a parceria futura mencionando “nada obsta que com o valor oferecido pela municipalidade a cooperativa se organize financeiramente e consiga adquirir o referido bem em favor da cooperativa”, denotando, assim, que não possui e não possuirá no prazo de 30 dias. A exigência editalícia prevista no item “P” que trata do recebimento de materiais como vidros, pneus, lâmpadas isopor eletrônicos em geral, pilhas e baterias, volumosos etc., não é sequer citado em sua proposta, limitando-se apenas a mencionar que já faz esse trabalho no município há 18 anos, muito embora, atualmente, esse trabalho esteja a cargo da municipalidade, através do Sedruma que tem recebido diariamente, sendo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

trabalho da COMARPS se restringe apenas a materiais recicláveis específicos, conforme mencionado no item 06 do seu respectivo Plano de Trabalho. Ademais, verifica-se que a cooperativa conta com a concessão de uso de imóvel que está sendo questionado pelo Ministério Público, através do IC 14.0377.0000024/2020-2, cuja parceria foi descontinuada por culpa da cooperativa que apresentou problemas fiscais. Dê-se ciência às interessadas da decisão aqui exarada e consigne-se o prazo legal para eventual interposição de recurso. Sem mais, assinam a presente os membros abaixo subscritos.

Pilar do Sul, 25 de julho de 2023.

Jesse de Goes

Idinal José Rodrigues

Jamile Gonçalves